

Versão Para Assinatura

226


**QUARTA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
KE STP COMPANY B.V.
E
PETROBRAS NETHERLANDS B.V.
PARA O
BLOCO 13**

Adenda assinada no dia 8 de Fevereiro de 2024

Versão Para Assinatura

ESTA QUARTA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada a 8 de Fevereiro de 2024 (a “**Adenda**”)

ENTRE

- (1) **A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** (o “**Estado**”), representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada “**ANP-STP**”;
- (2) **KE STP COMPANY B.V.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 30, 2596 HR, Haia, Países Baixos, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único para Empresas sob o número 9707/20201126, e escritórios no Condomínio da Praia Lagarto C.P. 803, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada “**KE**”; e
- (3) **PETROBRAS NETHERLANDS B.V.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis dos Países Baixos, com sede em Weena 798 C, 23º andar, 3014 DA, Roterdão, Países Baixos, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único para Empresas sob o número 100622/20240122 e escritório na Estrada do Aeroporto, Distrito de Água Grande, São Tomé – São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada “**PNBV**”.

A ANP-STP, a KE e a PNBV podem ser referidas em conjunto por “**Partes**”.

CONSIDERANDOS:

- (A) A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP, e a BP Exploration (STP) Limited (“**BP**”) e a Kosmos Energy São Tomé e Príncipe (“**Kosmos**”) celebraram o Contrato de Partilha de Produção assinado a 9 de Março de 2018 (doravante “**Contrato**”), nos termos do qual a BP e a Kosmos obtiveram o direito exclusivo de realizar operações petrolíferas no Bloco 13, situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe.
- (B) Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a BP, a Kosmos e a KE celebraram a 8 de Dezembro de 2020 o Instrumento de Cessão, através do qual a Kosmos cedeu validamente à KE uma participação de 35% (trinta e cinco por cento) no Contrato;
- (C) Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a BP e a KE celebraram a 6 de Setembro de 2022 o Instrumento de Cessão, através do qual a BP cedeu validamente à KE uma participação de 50% (cinquenta por cento) no Contrato;
- (D) Nos termos de um Acordo de Cessão (*Farmout Agreement*) datado de 27 de Dezembro de 2023 (“**FOA**”), a KE acordou em ceder à PNBV uma participação de 45% (quarenta e cinco por cento) no Contrato, e a PNBV acordou em receber a referida participação de 45% (quarenta e cinco por cento) (a “**Cessão**”);



Versão Para Assinatura




- (E) Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a KE e a PNBV celebraram na data desta Adenda o Acto de Cessão nos termos do qual a KE cedeu validamente à PNBV a participação de 45% (quarenta e cinco por cento) no Contrato (o “Acto de Cessão”);
- (F) Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, através da sua carta datada de 4 de Dezembro de 2020, com a Ref. n.º 448/DE/ANP/2020, aprovou a cessão da participação referida no Considerando B e renunciou a quaisquer direitos de preferência que lhe assistissem nos termos do Contrato ou das leis aplicáveis no que respeita à cessão identificada no Considerando B;
- (G) Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, através da sua carta datada de 22 de Agosto de 2022, com a Ref. n.º 306/DE/ANP/2022, aprovou a cessão da participação referida no Considerando C e comunicou a renúncia por parte do Estado a quaisquer direitos de preferência que lhe assistissem nos termos do Contrato ou das leis aplicáveis no que respeita à cessão identificada no Considerando C;
- (H) Nos termos do artigo 31.º, n.º 3, da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas (Lei n.º 16/2009, de 31 de Dezembro), a ANP-STP, em representação do Governo, aprovou a mudança de operador do Bloco 13, função que foi assumida pela KE;
- (I) A ANP-STP e a KE celebraram a Terceira Adenda ao Contrato no dia 14 de Dezembro de 2023, de modo a consagrar uma prorrogação de 12 (doze) meses da Fase I do Período de Pesquisa, e a ANP-STP, através da sua carta datada de 8 de Novembro de 2023 com a Ref. n.º 298/DE/ANP/2023, concedeu a referida prorrogação;
- (J) Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, através da sua carta datada de 18 de Janeiro de 2024, com a Ref. n.º 015/DE/ANP/2024, aprovou a cessão da participação referida no Considerando D e comunicou a renúncia por parte do Estado a quaisquer direitos de preferência que lhe assistissem nos termos do Contrato ou das leis aplicáveis no que respeita à cessão identificada no Considerando D;
- (K) Em consequência, as participações detidas pelas Partes no Contrato serão as seguintes na data efectiva da Cessão:

| | |
|---------|-----|
| ANP-STP | 15% |
| KE | 40% |
| PNBV | 45% |

ASSIM:

As Partes celebram a presente Adenda nos seguintes termos e condições:

1. Em virtude e consequência da Cessão, as Partes acordam em alterar o Contrato, com efeitos a partir da data de celebração do Acto de Cessão, e, dessa data em diante:



 3

Versão Para Assinatura

- (a) todas as referências no Contrato ao Contratante (conforme definido no Contrato) serão entendidas como sendo feitas à ANP-STP, à KE e à PNBV em conjunto, na medida das participações detidas por cada uma destas no Contrato.
- (b) na medida do aplicável e nas disposições aplicáveis, a partir da mesma data, as referências no Contrato às Partes incluirão a PNBV.
2. A PNBV apresentará a garantia da sua sociedade-mãe nos termos exigidos pela Cláusula 7.13 do Contrato, na forma aprovada pela ANP-STP.
3. Em consequência da presente Adenda, e com efeitos a partir da data de celebração do Acto de Cessão, as Partes acordam, nos termos da Cláusula 32.1 do Contrato, que as seguintes cláusulas do Contrato sejam alteradas nos seguintes termos:

- (a) A Cláusula 1.1 é alterada nos seguintes termos:

***Dia Útil** significa um dia, que não um sábado ou um domingo, no qual os bancos em São Tomé e Príncipe, Lisboa (Portugal), Haia (Países Baixos) e Rio de Janeiro (Brasil) estão habitualmente abertos para desenvolver a sua actividade.*

- (b) A Cláusula 9.5(r) é alterada nos seguintes termos:

9.5(r) detêm, a partir da data de celebração da Quarta Adenda ao Contrato, as seguintes participações:

KE 40% (quarenta por cento)

PNBV 45% (quarenta e cinco por cento)

Em conformidade com a Cláusula 8, a Agência Nacional do Petróleo detém uma participação de 15% (quinze por cento).

- (c) A Cláusula 30.1 é alterada nos seguintes termos:

30.1 Qualquer notificação ou outra comunicação que deva ser efectuada por uma Parte a outra sê-lo-á por escrito (em português e inglês) e será considerada como devidamente entregue se for entregue pessoalmente em mão, por serviço de entregas, por fax ou por meio electrónico de transmissão de comunicações escritas, que forneça confirmação escrita da recepção, nas seguintes moradas:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP-STP)

Avenida das Nações Unidas, 225

C.P. 1048 São Tomé, São Tomé e Príncipe

Nome: Álvaro Silva, Diretor Executivo

Tel.: +239-2243350


4

Versão Para Assinatura

Email: alvaro.silva@anp-stp.gov.st

KE STP COMPANY B.V.

2596 HR The Hague, The Netherlands

Nome: *Jimmy Van Itterbeeck – Director de Oportunidades de
Negócio – São Tomé e Príncipe*

Tel.: *+31651913229*

Email: *Jimmy.VanItterbeeck@shell.com*

PETROBRAS NETHERLANDS B.V.

Weena 798 C, 23° andar, 3014 DA, Roterdão, Países Baixos

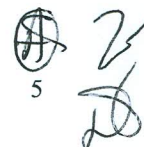
Nome: *Henrique Luiz de Barros Penteado*

Tel.: *+552198121-2447*

Email: *hpenteado@petrobras.com.br*

4. Os termos iniciados por maiúsculas nesta Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.
5. Todas as demais disposições do Contrato que não sejam expressamente modificadas pela presente Adenda permanecerão em pleno vigor e produzirão plenos efeitos nos seus precisos termos originais.

[Segue-se a página de assinaturas]

5 

Versão Para Assinatura

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes assinaram a presente Adenda em 3 (três) exemplares originais em língua portuguesa e 3 (três) exemplares originais em língua inglesa. Em caso de divergência, prevalece a versão portuguesa.

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação do **ESTADO** representado pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Na presença de:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação da **KE STP COMPANY B.V.**

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação da **PETROBRAS NETHERLANDS B.V.**

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____